

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00893 | Caderno 1

SUMÁRIO

- LEI Nº. 026/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 Altera a Lei Municipal N°. 156/2021, de 07 de Dezembro de 2021 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 056/2022 (Certidão de Inexigibilidade).



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00893 | Caderno 1

Portaria

PORTARIA 056 /2022

(Certidão de Inexigibilidade)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2° e 6°, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122.325/08-D, contratado para avaliação do processo 008/2022 de Inexigibilidade do Empreendimento: FAZENDA RROCHA I, Atividade : Fruticultura Irrigada de pequeno porte e de baixo impacto ambiental - Razão Social: RAFAEL SANTOS ROCHA - CPF: 012.025.215-50 - com escritório administrativo localizado na Rua M, 29, Res. Mirante da Chapada, AP 604, bairro Washington Luís, Irecê/BA; Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e

Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

- **Art. 1º -** Conceder Inexigibilidade, para o Empreendimento: **FAZENDA RROCHA I**, Latitude: 11º28'51,7"S Longitude: 42º02'69,3"O, pelo prazo de dois anos a partir da data da publicação desta portaria;
- **Art. 2º -** A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- **Art. 3º** O órgão ambiental competente deverá ser informado imediatamente sobre qualquer alteração nos dados cadastrais apresentados, bem como sobre a substituição dos responsáveis ou representantes legais.
- **Art. 4º** O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Fabrício Carvalho Gomes	
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Tur	ismo

Presidente Dutra-BA, 13 de Dezembro de 2022.

Página 002



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00893 | Caderno 1

Lei





LEI Nº. 026/2022 de 15 de dezembro de 2022.

Altera a Lei Municipal N°. 156/2021, de 07 de Dezembro de 2021 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea "a", do art. 2º da Lei Municipal N° 156/2021, de 07 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do §1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra - BA, 15 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito Municipal